

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E O
INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA - IMMU, NA FORMA ABAIXO
DESCRITA:**

Processo administrativo: 01.01.030101.001316/2022-18 - SIGED

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (24/05/2022), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situada na Avenida Mário Ypiranga, n.º 3280 – Parque 10 de Novembro; presente a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE**, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.562.326/0001-26, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º

██████████
██████████ Manaus – AM e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 07 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 34.349, página 01, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade N.º ██████████ residente e domiciliada ██████████

██████████ Manaus-AM e, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - IMMU**, situado na Av. Urucará, nº 1180, Cachoeirinha, CEP: 69.065-180, Manaus/AM, inscrito no CNPJ: 33.681.104/0001-68, neste instrumento representado pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS**, brasileiro, casado, Diretor-Presidente, portador da cédula de identidade ██████████ inscrito no CPF ██████████, residente e domiciliado ██████████

██████████, Manaus/AM, doravante denominado **PROPONENTE**, na presença das testemunhas ao final denominadas, no exercício de suas atribuições legais, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Lei Complementar n. 101/2000, pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012, da Instrução normativa nº 08/2004 da Secretaria de Controle Interno, e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

O valor total estimado para a execução deste **CONVÊNIO** é de R\$36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais), o qual será integrado mediante o repasse da quantia de R\$34.944.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais) pela **CONCEDENTE** e R\$1.456.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) pelo **PROPONENTE**, equivalentes à aquisição dos seguintes **OBJETOS** deste termo, atendidas as seguintes proporcionalidades:

- A) **12 (doze) sistemas de recarga de baterias (um sistema por ônibus) condutivos do tipo plug-in, tensão de 380V trifásico e frequência de 60Hz**, mediante o repasse da quantia de R\$1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito reais) pela **CONCEDENTE** e R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) pelo **PROPONENTE**.
- B) **10 (dez) ônibus elétricos à bateria, tipo padron, 0km, motores elétricos síncronos de ímãs permanentes, sistema de transmissão específico para veículos de tração elétrica, sistema de freios a disco em todas as rodas com sistema de regeneração de energia nas rodas de tração e sistema ABS, com 2 eixos de piso alto, com ar-condicionado, para operação em linhas urbanas**, mediante o repasse da quantia de R\$24.192.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e noventa e dois mil reais) pela **CONCEDENTE** e R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) pelo **PROPONENTE**.
- C) **2 (dois) ônibus elétricos à bateria, tipo articulado, 0km, motores elétricos síncronos de ímãs permanentes, sistema de transmissão específico para veículos de tração elétrica, sistema de freios a disco em todas as rodas com sistema de regeneração de energia nas rodas de tração e sistema ABS, com 4 eixos, de piso alto, com ar-condicionado, para operação em linhas urbanas**, mediante o repasse da quantia de R\$9.024.000,00 (nove milhões e vinte e quatro mil reais) pela **CONCEDENTE** e R\$376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) pelo **PROPONENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula Primeira, em **única** parcela, condicionada a publicação de que trata a Cláusula Décima, obedecendo-se o Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso;
- 2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
- 3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade entre outras irregularidades, a devida Tomada de Contas, conforme determina a Resolução nº 12/2012 do TCE/AM;



4. Designar servidor de seu quadro de pessoal, por meio de Portaria, para acompanhar a aplicação dos recursos na execução do objeto deste Convênio;
5. Analisar, para fins de aprovação, as revisões de projetos realizados;
6. Dar ciência da assinatura do referido Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;
7. Comunicar ao **PROPONENTE** qualquer situação de irregularidade que motive suspensão ou impedimento de liberação da quantia mencionada na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula Primeira, em **única** parcela, condicionada a publicação de que trata a Cláusula Décima, obedecendo-se o Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso;
2. Cumprir as normas do procedimento licitatório previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, na hipótese de contrato com terceiros para execução das obras e serviços evidenciados na Cláusula Primeira;
 - a. Deverá submeter à **CONCEDENTE**, para fins de aprovação, os editais e anexos para contratação do objeto na fase interna de licitação;
 - b. Deverá remeter cópia digitalizada e conferida com o original da íntegra do processo licitatório, para fins de aprovação e liberação do valor mencionado na Cláusula Primeira.
3. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nos produtos e serviços objeto deste Convênio;
4. Fiscalizar a implantação do sistema de transporte público com zero emissões de poluentes atmosféricos que deve ocorrer em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **PROPONENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**;
5. Submeter à **CONCEDENTE**, para fins de aprovação, qualquer alteração no Projeto Básico/Plano de Trabalho;
6. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira da **CONCEDENTE**;
7. Aplicar às contratações para a execução de que trata este CONVÊNIO as disposições da Lei nº 8.666/93, demais legislações e normas aplicáveis, **obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos**;
8. Prestar contas referentes ao valor mencionado na Cláusula Primeira diante do recebimento dos produtos objeto deste **CONVÊNIO**
9. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tempestivamente, a prestação de contas de acordo com o que determina a Resolução nº 12/2012-TCE/AM, encaminhando juntamente com a prestação de contas os seguintes documentos:
 - a. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao órgão repassador dos recursos;
 - b. Relatório de execução da Transferência Voluntária, com a descrição do número do Ato de Transferência Voluntária, data, partes, valor global, destacando-se a contrapartida, e

aplicações, número da conta bancária, data da liberação dos recursos, total das despesas, saldo remanescente, se houver, relação dos objetos adquiridos ou identificação dos serviços realizados, devidamente assinado pelo responsável;

c. Relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas, identificando os números das licitações ou das cotações, objeto, vencedores e valores, incluindo a Aprovação dada pela **CONCEDENTE**;

d. Relação dos pagamentos efetuados, mencionando-se o beneficiário, objeto, número do documento que autorizou o pagamento (cheque, ordem, bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação);

e. Lista dos beneficiários do projeto, contendo, no mínimo, o endereço, CPF e telefone, a fim de possibilitar a análise quanto à eficácia e à efetividade do ajuste por parte do controle supervisor e do controle externo, comprovando o alcance da meta prevista no Plano de Trabalho;

f. Cópia do Termo de Transferência Voluntária (Convênio), bem como dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial.

g. Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos;

h. Cópia autenticada do comprovante de publicação da lei, referente à declaração de utilidade pública, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública (aplicável somente às entidades privadas);

i. Extrato de movimentação da conta bancária vinculada ao ato de Transferência Voluntária, inclusive com a aplicação da disponibilidade financeira, caso haja;

j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

k. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou confeccionados;

l. Termo de Conclusão ou do Recebimento Definitivo dos materiais objetos do presente termo, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

m. Originais dos documentos fiscais ou equivalentes, relativos às despesas efetuadas (empenhos, faturas, notas fiscais, recibos, etc.), os quais devem ser emitidos em nome do PROPONENTE ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do ato de Transferência Voluntária;

n. Relatório de Execução Físico-Financeira;

o. Relatório Fotográfico do recebimento dos materiais objetos deste Termo, que poderá se dar por meio de mídia digital (CD-R ou DVD).

10. Promover a restituição dos recursos transferidos no caso de não prestação de contas no prazo regulamentar, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;



11. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, no Banco do Brasil, com Agência nº 3563-7, Conta nº 11.434-0, Poupança Ouro nº. 510.011.434-3, Poupança Pouplex nº. 960.011.434-5 de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, e, enquanto não empregados na sua finalidade os recursos do Convênio serão aplicados:

- a. Obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização estiver prevista para prazos menores.

12. Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao Banco do Brasil, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **CONCEDENTE**;

13. Apresentar Prestação de Contas Final à Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, dos recursos repassados na forma deste Convênio, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subseqüente, caso a vigência ultrapasse exercício financeiro, acompanhada dos documentos relacionados no item 11 da presente Cláusula, além do comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela **CONCEDENTE** ou DAR, quando recolhido à Fazenda Estadual.

14. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do **PROPONENTE** e identificados com o número do **CONVÊNIO**;

15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** e os de Contrapartida de responsabilidade do **PROPONENTE** preservando-os em local seguro e de fácil acesso, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

Os partícipes são responsáveis:

A) CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio;
2. Pela fiscalização da execução do **CONVÊNIO**, no sentido de exigir do **PROPONENTE** o cumprimento fiel das cláusulas ora pactuadas e da legislação pertinente;
3. Fica assegurado à **CONCEDENTE**, dentro de sua função gerencial fiscalizadora, o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do **CONVÊNIO**.



B) PROPONENTE:

1. Pelos ônibus e sistemas de recarga de baterias objeto deste Convênio;
2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste Convênio, o qual lhe será direta e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza;
3. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a. Quando não for executado o objeto de transferência voluntária;
 - b. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
 - c. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.
4. Pela emissão de Relatórios de andamento, registrando os trabalhos realizados no período, bem como as definições e soluções adotadas no projeto, acompanhadas das respectivas medições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO:

É vedado aos partícipes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

O valor global do presente Convênio é de R\$36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORÇAMENTO E EMPENHO:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 30101; **Programa de Trabalho:** 18.541.3248.2450.0011; **Natureza da Despesa:** 44404238; **Fonte Recurso:** 01450000; de acordo com a **Nota de Empenho nº** 2022NE0000168, tendo sido emitida, em 12/05/2022, no valor de R\$34.944.000,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil), de acordo com o **Evento:** 400091 e **Modalidade:** 3 - Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do

Amazonas, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, com apresentação do novo Plano de Trabalho, além das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONCEDENTE** procederá à prorrogação *ex officio* do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, conforme o art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
8. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia ou da rescisão, competindo ao **PROPONENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada a mudança de objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas aplicáveis.


Manaus/AM, 24 de maio de 2022.



EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE – SEMA

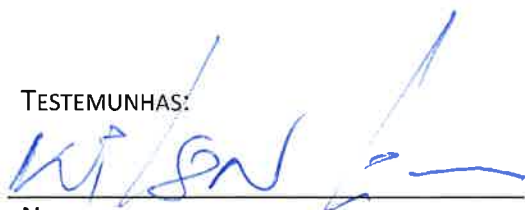


**LUZIA RAQUEL QUEIROZ
RODRIGUES SAID**
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE – SEMA

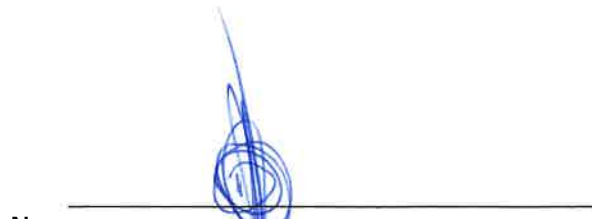


**PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO
MARTINS**
INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA - IMMU

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG:
CPF:



Nome:
RG:
CPF: